



CONGRESSO NACIONAL

MPV 610

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00006

Data
09/04/2013

Proposição
Medida Provisória nº 610/2013

AUTOR
Deputado HUGO LEAL – PSC/RJ

Nº do Prontuário
306

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se Art.4º à Medida provisória nº 610/2013, renumerando-se os demais.

Art. 4º. O Art. 1º da Lei 9690/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

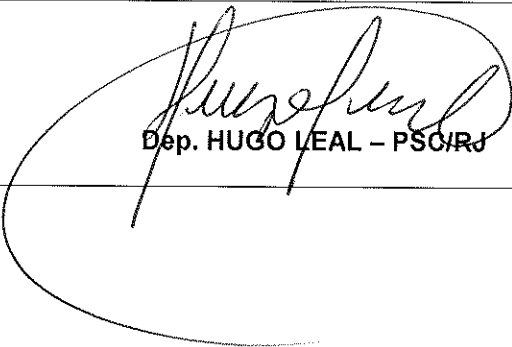
Art. 1º Para os efeitos da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, é o Poder Executivo autorizado a incluir na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, os Municípios de Almenara, Araçuaí, Bandeira, Berilo, Cachoeira do Pajeú, Capelinha, Caraí, Carbonita, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Couto Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Divisópolis, Felício dos Santos, Felisburgo, Francisco Badaró, Itamarandiba, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jequitinhonha, Joáma, Jordânia, Malacacheta, Mata Verde, Medina, Minas Novas, Montezuma, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Palmópolis, Pedra Azul, Rio do Prado, Rio Vermelho, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio Jacinto, Senador Modestino Gonçalves, São Gonçalo do Rio Preto, Serro, Turmalina, Virgem da Lapa, da região do Vale do Jequitinhonha, no Estado de Minas Gerais e os Municípios de Baixo Guandu, Colatina, Linhares, Marilândia, Rio Bananal, São Domingos do Norte, Pancas, Sooretama, Alto Rio Novo, Água Branca, São Gabriel da Palha, Vila Valério, Jaguaré, Mantenópolis, Barra de São Francisco, Vila Pavão, Água Doce do Norte, Nova Venécia, São Mateus, Conceição da Barra, Boa Esperança, Pinheiros, Ecoporanga, Ponto Belo, Montanha, Mucurici e Pedro Canário, da região norte do Estado do Espírito Santo; e os municípios de Varre-Sai, Itaperuna, Natividade, Bom Jesus do Itabapoana, Laje do Muriaé, Miracema, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá, Aperibé, Cambuci, São Fidélis, Cardoso Moreira, Italva, Itaocara, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, Campos dos Goytacazes, Quissamã Conceição de Macabu, Porciúncula, da região noroeste do Estado do Rio de Janeiro.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/04/2013, às 13:50
Gabriella Vale, Mat. 255583

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa à inclusão dos municípios do Estado Rio de Janeiro, localizados em região similar àquelas onde se localizam os municípios das regiões do Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais e norte do Estado do Espírito Santo, e que estão sujeitas a atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE. Igualmente aos municípios já arrolados no dispositivo legal que define o espectro de atuação da SUDENE, os Municípios fluminenses, ora acrescentados, são frequentemente assolados por secas que impossibilitam o plantio e a criação para subsistência, carecendo, portanto, dos mesmos benefícios concedidos àqueles municípios e a todos os estados do nordeste brasileiro, por isonomia de tratamento e dificuldades enfrentadas pelos pequenos produtores da região.

PARLAMENTAR



Dep. HUGO LEAL – PSC/RJ